



**ATA DA 1948ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
17 DE JULHO DE 2013.**

1 Aos dezessete dias do mês de julho do ano dois mil e treze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
4 Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Antônio Nominando Diniz
5 Filho, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes Cunha Lima e
6 André Carlo Torres Pontes. Presentes, também, os Auditores Renato Sérgio Santiago
7 Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa. Ausentes, os Auditores
8 Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, ambos em gozo de férias
9 regulamentares. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do
10 Procurador Geral em exercício do Ministério Público Especial junto a esta Corte Dr.
11 Marcílio Toscano Franca Filho, tendo em vista que a titular do *Parquet*, Dra. Isabella
12 Barbosa Marinho Falcão se encontrar em período de férias regulamentares, o Presidente
13 deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e
14 votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não
15 houve expediente para leitura. **Processos adiados ou retirados de pauta:**
16 **PROCESSOS TC-03831/11** - (adiado, por solicitação do Conselheiro Umberto Silveira
17 Porto, para a sessão ordinária do dia 24/07/2013, com o interessado e seu representante
18 legal devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana com vista ao
19 Conselheiro Umberto Silveira Porto e **TC-02510/12** (adiado para a sessão ordinária do dia
20 24/07/2013, com o interessado e seu representante legal devidamente notificados) –
21 Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; **PROCESSOS TC-02546/01, TC-02356/04,**
22 **TC-05902/07, TC-06078/07, TC-06528/07, TC-07042/07, TC-12357/96 e TC-12387/96**
23 (adiados para a sessão ordinária do dia 24/07/2013, com os interessados e seus
24 representantes legais devidamente notificados) e **TC-05954/10** (retirado de pauta) –
25 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; **PROCESSOS TC-02110/11** (adiado

1 para a sessão ordinária do dia 24/07/2013, com o interessado e seu representante legal
2 devidamente notificados), TC-05217/12 e TC-01241/13 (adiados para a sessão ordinária
3 do dia 31/07/2013, com os interessados e seus representantes legais devidamente
4 notificados) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC-03219/12
5 (adiado para a sessão ordinária do dia 24/07/2013, com o interessado e seu
6 representante legal devidamente notificados) – Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago
7 Melo; PROCESSO TC-02324/08 (retirado de pauta, com autorização do Pleno para
8 recebimento de documentação complementar e análise pela Auditoria, ao Relator, em
9 seu gabinete pela defesa) – Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. **Comunicações**
10 **indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Presidente fez o seguinte pronunciamento:
11 “Gostaria de informar, ao Tribunal Pleno, que determinei o desbloqueio das contas
12 bancárias da Prefeitura Municipal de Alhandra, pela entrega do balancete do mês de
13 maio do corrente ano, à Câmara de Vereadores daquele município. Gostaria, também, de
14 registrar, ao tempo em que desejo as boas vindas, a presença, em nosso Plenário, dos
15 alunos do Curso de Direito da Universidade Federal da Paraíba, capitaneados pelo
16 eminente Professor Dr. Carlos Pessoa de Aquino, bem como dos alunos do Curso de
17 Gestão Pública da Universidade Federal de Campina Grande - Campus de Sumé,
18 capitaneado pelo Professor Irivaldo Oliveira. É uma grande honra contar com as
19 presenças de todos os alunos e professores daquelas Universidades. Sintam-se em casa
20 e nossa Assessoria está devidamente instruída para fazer um *tour* pelo Tribunal de
21 Contas, onde as Senhoras e Senhores poderão conhecer como funciona esta Corte de
22 Contas”. Na oportunidade, o Professor Carlos Pessoa de Aquino pediu permissão para
23 usar da tribuna e fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de
24 passar às mãos de Vossa Excelência, bem como às do Excelentíssimo Conselheiro
25 Corregedor Fernando Rodrigues Catão, nossa manifestação nos seguintes termos: 1-
26 “Eminente Presidente, Ao tempo em que expresso meus respeitosos cumprimentos,
27 utilizo-me do presente no sentido de externar o profundo agradecimento pela inestimável
28 colaboração dessa Egrégia Instituição e, por conseguinte, a Vossa Excelência, por
29 possibilitar a visitação, o conhecimento do seu funcionamento e das suas elevadas
30 atribuições pelos alunos da Disciplina, Direito Administrativo I, da Universidade Federal
31 da Paraíba, na data de 17 de julho de 2013. Tal iniciativa se traduz em elevada
32 significação para o aprimoramento pedagógico e a ampliação dos conhecimentos do
33 corpo discente da Universidade, bem como, uma iniciativa salutar para a perfeita noção
34 da sua função jurisdicional, além da efetiva colaboração dessa douta Corte de Controle

1 Externo de Contas, para a evolução da administração pública estadual. Agradecimento
2 este, extensivo pela colaboração a dedicação aos seus servidores e de tantos quantos
3 compõem essa Egrégia Corte de Contas. Ao ensejo, renovo meu respeito e a renovação
4 da minha elevada estima pessoal. Com a renovação dos agradecimentos, subscrevo-me.
5 Atenciosamente, Carlos Pessoa de Aquino – Professor da UFPB”; 2- “Eminente
6 Conselheiro Corregedor, Ao tempo em que expresso meus respeitosos cumprimentos,
7 utilizo-me do presente no sentido de externar o profundo agradecimento por sua
8 generosidade, disponibilidade e inestimável colaboração ao proferir a AULA MAGNA no
9 último dia 15 de julho do corrente ano, sob o tema “O Tribunal de Contas em defesa dos
10 interesses da sociedade”. Seu gesto e iniciativa proporcionaram aos alunos da Disciplina,
11 Direito Administrativo I da Universidade Federal da Paraíba, o conhecimento maior dessa
12 Egrégia Instituição e sua inestimável importância para a defesa dos interesses supremos
13 dos nossos concidadãos, além de proporcionar o aprimoramento pedagógico do corpo
14 discente da nossa Universidade. Ao ensejo, renovo meu respeito e a renovação da minha
15 elevada estima pessoal. Com a renovação dos agradecimentos, subscrevo-me.
16 Atenciosamente, Carlos Pessoa de Aquino – Professor da UFPB”. Em seguida, o
17 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da palavra para fazer o seguinte
18 pronunciamento: “Senhor Presidente, inicialmente, gostaria de pedir permissão aos
19 Professores Carlos Pessoa de Aquino e Erivaldo Oliveira, para cumprimentar os alunos
20 da UFPB e UFCG, em nome da minha querida amiga e radialista Jaqueline, que se
21 encontra presente. Em segundo lugar, quero comunicar que, no Diário Eletrônico de hoje,
22 estão publicados os Alertas: 1- para o Secretário da Saúde, no sentido de que, no prazo
23 de 60 (sessenta) dias, disponibilize para este Tribunal os Relatórios Técnicos de que trata
24 o *caput* do artigo 19, § 1º, observando que os responsáveis pela fiscalização da execução
25 do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou
26 ilegalidade na utilização de recursos ou bem de origem pública, dela darão ciência ao
27 Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária; 2- para a Secretária de
28 Comunicação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra as determinações
29 contidas na Resolução nº 05/2013. Em ambos os casos a determinação é para que
30 apresentem, ao Tribunal de Contas, as despesas que foram realizadas pelas
31 organizações sociais, no caso da Saúde, e pelos órgãos de comunicação, que receberam
32 recursos das agências de comunicação que foram vencedoras do processo licitatório”.
33 No seguimento, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a palavra para, inicialmente,
34 cumprimentar os professores e alunos do Curso de Direito da UFPB, Disciplina Direito

1 Administrativo I, destacando a pessoa do Dr. Carlos Pessoa de Aquino e da UFCG – do
2 Curso de Gestão, em seguida, comunicar ao Plenário sobre um impasse com relação à
3 redistribuição de processos do Tribunal Pleno, solicitando que a matéria fosse tratada em
4 Reunião do Conselho. Na oportunidade, o Presidente informou que o assunto seria
5 inserido na pauta da Reunião de Conselho que a seria realizada na próxima terça-feira
6 (dia 23/07/2013). A seguir, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra
7 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de enfatizar que é de
8 uma importância fundamental a presença, neste Tribunal, de alunos de cursos
9 superiores, principalmente das áreas do Direito e de Administração Pública, porquanto o
10 controle social que o Brasil deseja é, realmente, o controle da sociedade e, neste ponto, o
11 Tribunal de Contas está se aparelhando e tem caminhado, ao longo de sua história, no
12 sentido de cada vez mais tornar transparente a sua administração e disponibilizar
13 informações e dados que facilitem esse controle. Comungo com o pensamento de todos
14 que é motivo de orgulho, para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, a presença
15 dos alunos e dos professores da UFPB, neste Plenário, a quem saúdo na pessoa do
16 eminente Professor Carlos Pessoa de Aquino”. O Conselheiro Umberto Silveira Porto,
17 após cumprimentar os alunos e professores da UFPB e UFCG, presentes na sessão, fez
18 o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, ontem fizemos a última reunião com as
19 entidades representativas dos servidores deste Tribunal, com as conclusões que a
20 Comissão que Vossa Excelência constituiu, sob a minha Presidência, de exame da
21 matéria, e apresentamos àquelas entidades as conclusões das análises efetuadas, tendo
22 como parâmetros fundamentais do nosso estudo, primeiramente o respeito e o
23 cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece
24 a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos, numa mesma data e
25 sem diferenciação de índices. O segundo critério foi uma busca, ainda que paulatina e
26 progressiva, para um tratamento isonômico, dentro do possível, respeitando as limitações
27 orçamentárias e financeiras da Corte de Contas. Vossa Excelência estará entregando, no
28 dia de hoje, por escrito, aos dados que apresentamos ontem em áudio-visual, como
29 também serão disponibilizados na nossa Intranet, sugerindo a todos os servidores desta
30 Corte que participem das respectivas assembléias que, provavelmente, as entidades irão
31 convocar, para apresentar a posição da direção desta Casa e participem não só ouvindo,
32 mas, também, debatendo. Acho que o exercício da democracia, neste instante, é
33 fundamental para que a harmonia dos servidores desta Casa contribua decisivamente,
34 para que ela continue, mais e mais, desempenhando a sua função institucional. Eram

1 estas as minhas palavras, agradecendo o esforço e a dedicação de todos os membros da
2 Comissão e dou por encerrada, pelo menos nessa primeira parte, a nossa missão”. Na
3 oportunidade, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Gostaria que fosse
4 consignado em ata – já o fiz ontem quando da reunião com os Sindicatos (ASTCON e
5 SINDCONTAS) – o reconhecimento e os agradecimentos ao Conselheiro Umberto
6 Silveira Porto (que presidiu a comissão instituída pela Presidência) e aos demais
7 membros, que são o Auditor de Contas Públicas Humberto Carlos do Amaral Gurgel, a
8 Assistente Jurídica Dra. Naara Gomes Araújo e a servidora Emanuelle Christianne A.
9 Dias Sousa. Gostaria, também, que ficasse registrado e constasse nas fichas funcionais
10 daqueles servidores esses agradecimentos. Quero, ainda, registrar a postura ética de
11 todos os membros da comissão, que embora pudessem ser alcançados pelos estudos,
12 consequentemente, pelas medidas que a administração desta Corte iria adotar, todos se
13 postaram de forma retilínea, ética, republicana. Os debates ali travados no âmbito da
14 comissão serviram de embasamento para a decisão da Presidência e o Conselheiro
15 Umberto Silveira Porto, mais uma vez, nos dá uma demonstração do seu elevado espírito
16 público. Em todas as missões que lhe tem sido confiadas, ele tem se postado desta
17 maneira o que não nenhuma surpresa para este Tribunal, mas é necessário proclamar a
18 postura de Sua Excelência e quero deixar registrado. No que diz respeito às entidades de
19 classe, ontem ressalttei que se não fora possível atender, em toda plenitude as
20 reivindicações, a administração fez um esforço considerável, no sentido de reconhecer a
21 importância de todas as categorias desta Corte de Contas e oferecer uma proposta que
22 se traduza por este reconhecimento. Ontem chegamos a um número, encerrando as
23 sempre louváveis discussões, diálogos com as entidades, uma proposta de fixação da
24 data-base, no âmbito do Tribunal de Contas, para o dia 1º de julho, a revisão geral anual
25 e o percentual de 13% de reajuste para os dois exercícios, de forma cumulativa (6,3%
26 para o exercício de 2013 e 6,3% para o exercício de 2014), acima dos índices concedidos
27 por outros Poderes (O Poder Executivo concedeu um reajuste de 3% e os Poderes
28 Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público de 5%). Chegamos a,
29 praticamente, 100% da nossa dotação de pessoal para esses dois exercícios (98,70%
30 neste exercício e 99,80% no próximo ano). Não obstante a incerteza no cenário
31 econômico nacional, mas fizemos um estudo da evolução do crescimento da Receita nos
32 últimos cinco anos e a comissão se debruçou sobre todos esses aspectos, para oferecer
33 este percentual. A expectativa que temos é a de que as entidades representativas que
34 haverão de reunir, possam ter a sensibilidade de assimilar este esforço que é um

1 reconhecimento. No que diz respeito à implantação dos níveis no Grupo Ocupacional
2 Serviços Básicos, a repercussão financeira é mínima e se trata de uma reivindicação
3 muito justa do segmento, sem maiores repercussões. Atendendo, também, a uma
4 reivindicação e um compromisso histórico desta Corte de Contas, estamos acabando
5 com a disparidade que existia entre o Grupo Ocupacional Controle Externo e o Grupo
6 Ocupacional Administrativo, no que diz respeito à gratificação de representação. Isto, em
7 nenhum instante, é um demérito para o Controle Externo ou um reconhecimento para o
8 Setor Administrativo, em detrimento para o Controle Externo. Isto é, apenas, um
9 atendimento a uma reivindicação histórica, cuja repercussão não é das maiores. Neste
10 sentido, estaremos apresentando aos Senhores Conselheiros e vamos aguardar a
11 deliberação das assembléias, para que possamos apresentar ao Conselho Superior deste
12 Tribunal, na próxima terça-feira”. Em seguida, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
13 usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de
14 saudar os professores e alunos da UFPB e UFCG, presentes nesta sessão e fazer
15 minhas as palavras do decano nosso Conselheiro Arnóbio Alves Viana que, ao saudá-los,
16 já o fez de forma que o seu posto, aqui, nos recomenda a tirar o chapéu”. A seguir, o
17 Procurador-Geral em exercício do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr.
18 Marcílio Toscano Franca Filho fez o seguinte pronunciamento: “ Gostaria de registrar, em
19 nome do Ministério Público, a satisfação de ver, neste Plenário, alunos da UFCG e da
20 UFPB, conduzidos pelos professores Carlos Pessoa de Aquino e Irivaldo Oliveira.
21 Gostaria de registrar, que tenho a satisfação de compartilhar com o professor Carlos
22 Aquino essa turma, ele professor do curso Direito Administrativo e esses mesmos alunos
23 são meus competentes alunos no curso de Direito Constitucional III”. Em seguida, o
24 Conselheiro André Carlo Torres Pontes pediu a palavra para fazer o seguinte
25 pronunciamento: “Senhor Presidente, inicialmente, gostaria de cumprimentar a todos e,
26 principalmente, aos nossos visitantes ilustres, os professores e os alunos das entidades
27 já mencionadas. Devo registrar que o professor Carlos Pessoa de Aquino foi quem me
28 inspirou, também, a trazer meus alunos da UNIPÊ para visitar esta Corte de Contas.
29 Agradeço duplamente à Sua Excelência, pela visita e pela inspiração que sempre trás,
30 não apenas para este Tribunal, mas a todos os lugares por onde transita. Em segundo
31 lugar, gostaria de informar ao Tribunal Pleno que emiti a Decisão Singular DS2-TC-
32 13/2013, concedendo parcelamento de multa no valor de R\$ 2.805,10, aplicada ao Sr.
33 Flávio Romero Guimarães, ex-gestor da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e
34 Cultura de Campina Grande, em 10 (dez) mensalidades iguais e sucessivas. Informo que

1 aquele gestor, inusitadamente, quando do requerimento, apresentou a prova da quitação
2 da primeira parcela e no dia de ontem apresentou prova do recolhimento da segunda
3 parcela. Não restou outra providencia a não ser deferir o parcelamento. Remeterei, por
4 consequência, a decisão à Corregedoria deste Tribunal, com essas informações das
5 parcelas já quitadas. Ainda mais um ponto, a reboque das saudações que foram, aqui,
6 envidadas na direção dos alunos e professores presentes, colocar à disposição a
7 Ouvidoria desta Casa. Na qualidade de Ouvidor do Tribunal de Contas, gostaria de
8 convidá-los para visitarem a página do Tribunal na Internet, especificamente na sessão
9 reservada à Ouvidoria. Lá vocês vão encontrar informações de como acessar
10 informações junto ao Tribunal, como apresentar denúncias, ou seja, tem um leque de
11 informações que podem ser úteis para estudantes de Direito e para estudantes do Curso
12 de Gestão. Obviamente, este canal, também, possibilita que a sociedade interaja com o
13 Tribunal, fazendo as suas manifestações, elogios, sugestões e denúncias. É um
14 instrumento que o Tribunal, na sua história e cada vez mais vem sublinhando, com a
15 atual Presidente, inclusive, essa ferramenta para que a sociedade possa, cada vez mais,
16 se fazer presente no controle social, através do órgão constitucionalmente instituído que
17 é o Tribunal de Contas do Estado, no nosso caso o da Paraíba. Lembrando aos alunos e
18 sublinhando essa informação que é muito decantada que mesmo dez anos antes do fim
19 dos prazos da Lei de Acesso à Informação, o Tribunal de Contas já disponibilizava
20 informações sobre Receitas e Despesas quase que na mesma formatação que a lei, dez
21 anos depois, veio a exigir dos gestores, em geral. Na *homepage* do Tribunal como um
22 todo, ele coloca à disposição da sociedade informações sobre a gestão pública. No caso
23 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, os empenhos de ontem já podem ser
24 visualizados, ou seja, o que o Tribunal pagou ontem de despesas já pode ser acessada a
25 informação por quem interessar possa, através da Internet. Por fim, me aliar à
26 preocupação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, sobre a questão da distribuição, e Sua
27 Excelência, ao trazer essa preocupação, a rigor está arrimando sua colocação nos artigos
28 79 e 80 do nosso Regimento Interno, quando diz que os processos serão distribuídos de
29 forma equitativa e, também, a distribuição dos processos obedecerá os princípios da
30 publicidade, da alternância, do sorteio e da automação. Então, é de total pertinência que
31 façamos essa reunião, para descobrir quem está mais sobrecarregado e quem está mais
32 folgado com relação aos processos, e fazer a distribuição equânime desses processos.
33 Lembro-me que o Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, quando assumiu a Procuradoria-
34 Geral junto ao Tribunal, tomou uma providência impar, logo no seu primeiro mês à frente

1 do *Parquet*, que foi a de reunir todos os processo que estavam aportados naquele órgão
2 e redistribuir para que os Procuradores tivessem a mesma quantidade de processos no
3 início de sua gestão. Então, começamos a gestão do Procurador-Geral Marcílio Toscano
4 Franca Filho com o mesmo número de processos e uns chegaram ao mês de dezembro
5 com zero, outros com dez, outros com cinquenta, outros com trezentos, não se sabe
6 porque, pois existe o problema da complexidade, não só da quantidade. Isso possibilitou,
7 na sua gestão, que percorrêssemos uma linha descendente de quantidade de processos
8 na Procuradoria. Finalizando, gostaria de dizer aos alunos presentes que, com esses três
9 professores, pouca coisa teremos a ensinar, nesta sessão”. Em seguida, os Auditores
10 Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa usaram da palavra para se
11 acostar a todos os cumprimentos e manifestações os alunos e professores da UFPB e
12 UFCG. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu a palavra para
13 dar ciência ao Tribunal Pleno de um convite que recebeu da ATRICON, nos seguintes
14 termos: “Senhor Conselheiro: Convido Vossa Excelência para reunião do Comitê Gestor
15 de Avaliação da Agilidade e Qualidade do Controle Externo (instituído na reunião do dia
16 02/07/2013), a ser realizada nos dias 23 e 24/07/2013, na sede do Tribunal de Contas do
17 Estado da Bahia (TCE/BA), em Salvador/BA, tendo com pauta a definição da respectiva
18 sistemática de atuação, dos papéis de trabalho e do cronograma das avaliações nos 23
19 Tribunais de Contas até então adesos. Atenciosamente, Conselheiro Antônio Joaquim –
20 Presidente da ATRICON. Na classe **Assuntos Administrativos:** o Presidente submeteu
21 à consideração do Plenário, que aprovou à unanimidade, requerimento da Procuradora
22 Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos seguintes termos: “Excelentíssimo Senhor
23 Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Elvira Samara Pereira de
24 Oliveira, Procuradora do Ministério Público junto a esta Egrégia Corte de Contas, tendo o
25 seu primeiro período de férias referentes ao ano de 2013, aprovado para ser usufruído de
26 01/08 a 30/08/2013, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar o
27 adiamento do período das sobreditas férias. Outrossim, vem requerer o usufruto do
28 primeiro período das suas férias, concernentes ao exercício de 2012, no interregno de
29 22/08 a 20/09/2012.” Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra Sua
30 Excelência o Presidente, dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO,** Sua Excelência o
31 Presidente anunciou, **Processos Remanescentes de Sessões Anteriores – Por**
32 **Pedido de Vista: ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – Inspeções Especiais - PROCESSO**
33 **TC-10294/11 – Inspeção Especial para exame do procedimento de permuta de bem**
34 **imóvel público por bem imóvel particular implementado pelo Governo do Estado da**

1 Paraíba. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto com vista ao Conselheiro Fernando
2 Rodrigues Catão. Na oportunidade o Presidente fez o seguinte resumo da votação:

3 **RELATOR:** No sentido de o Tribunal: 1 - **julgue irregular** o procedimento administrativo
4 autorizado pela Diretoria da CINEP, através da Resolução da Diretoria s/nº, de
5 16/06/2008, de **venda do terreno** localizado no Bairro Ernesto Geisel à empresa
6 FUTURA Administração de Imóveis Ltda, conforme Instrumento de Escritura Pública de
7 Compra e Venda, emitido pelo Cartório de 1º Ofício Ulysses de Carvalho em 22/07/2008
8 (fls. 75/78), por graves infrações a normas constitucionais e legais, a seguir enumeradas:

9 1.1- **inexistência de lei**, em sentido estrito, autorizando a **alienação deste imóvel**, de
10 propriedade do Estado da Paraíba, (ainda que escriturado e registrado em nome do
11 FAIN) sem realização de laudo de avaliação e de procedimento licitatório (na modalidade
12 concorrência), em flagrante desarmonia com o que dispõe o § 4º do Art. 8º da
13 Constituição do Estado da Paraíba e, ainda, com o disposto no inciso I do Art. 17 da Lei
14 nº 8.666/93; 1.2- **incompetência legal** para que a Diretoria da CINEP autorizasse e
15 concretizasse esse procedimento de venda de imóvel pertencente ao Estado da Paraíba,
16 pelas razões arroladas na etapa preambular deste voto, indo de encontro aos dispositivos
17 constitucionais e legais mencionados no subitem 1.1, e, ainda, ao que dispõem a Lei
18 Estadual nº 6.000/94 e o Decreto Estadual nº 17.252/94 (Regulamento do FAIN); 2 -
19 **aplique multas pessoais** aos Srs. Raimundo Tadeu Farias Couto e Gustavo Henrique
20 Ribeiro, respectivamente ex-Diretor Presidente e ex-Diretor de Operações da CINEP,
21 responsáveis pela aprovação e concretização da operação de Venda do terreno
22 localizado no Bairro Ernesto Geisel à firma FUTURA Administração de Imóveis Ltda, com
23 graves infringências a normas constitucionais e legais, no valor individual de R\$ 2.805,10,
24 com fulcro no Art. 56, inciso II, da LOTCE, concedendo-lhes o prazo de 60 (sessenta)
25 dias para efetuarem os recolhimentos dessas importâncias ao erário estadual, em favor
26 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a
27 interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe
28 o Art. 71 da Constituição do Estado da Paraíba; 3 - **julgue irregular** o procedimento
29 administrativo em que a Diretoria da CINEP, através da Resolução nº 013/2011, autorizou
30 a firma FUTURA Administração de Imóveis Ltda. a revender parte (80%) do terreno
31 localizado no Bairro Ernesto Geisel à empresa PORTAL Administradora de Bens Ltda,
32 por infringir os mesmos ditames constitucionais e legais enumerados nos subitens 1.1 e
33 1.2 deste voto, agravado pelo fato do primeiro procedimento, venda do imóvel, ter se
34 efetivado de forma absolutamente irregular e ilegal; 4 - **aplique multas pessoais** à Sra.

1 Margarete Bezerra Cavalcanti e ao Sr. Sidney Soares de Toledo, respectivamente
2 Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro da CINEP, responsáveis pela aprovação
3 e concretização do procedimento administrativo pelo qual a CINEP autorizou a firma
4 FUTURA Administração de Imóveis Ltda. a revender 80% da área do terreno localizado
5 no Bairro Ernesto Geisel à empresa PORTAL Administradora de Bens Ltda, com graves
6 infringências a normas constitucionais e legais, conforme restou demonstrado, no valor
7 individual de R\$ 3.000,00, com fulcro no Art. 56, inciso II, da LOTCE, concedendo-lhes o
8 prazo de 60 (sessenta) dias para efetuarem os recolhimentos dessas importâncias ao
9 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
10 podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de
11 inadimplência, conforme dispõe o Art. 71 da constituição do Estado da Paraíba; 5 -
12 **determine a constituição de processo específico** para analisar a possível ocorrência
13 de prejuízo ao erário estadual, quando da operação de venda do imóvel localizado no
14 Bairro Ernesto Geisel à empresa FUTURA Administração de Imóveis Ltda., nos termos
15 mencionados no parecer ministerial; 6 – **afaste, incidentalmente**, com supedâneo na
16 Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal, por **inconstitucionalidade, as expressões**
17 “em bens, obras e serviços” contidas no Art. 2º da Lei Estadual nº 9.437/2011, porém,
18 mantenha a aplicabilidade dos referidos dispositivos quanto à concretização da permuta
19 dos imóveis por ela autorizada, em respeito aos princípios constitucionais da
20 razoabilidade e da segurança jurídica, esta última decorrente da decisão do Poder
21 Judiciário do Estado da Paraíba, quando do julgamento definitivo do Mandado de
22 Segurança nº 999.2012.000221-0/001, ocorrido em 19/12/2012, com relação aos demais
23 dispositivos da referida lei; 7 – **julgue irregular** o procedimento de permuta realizado
24 entre o Estado da Paraíba e as empresas FUTURA Administração de Imóveis Ltda. e
25 PORTAL Administradora de Bens Ltda., com interveniência do Ministério Público do
26 Estado da Paraíba, com o qual as referidas partes firmaram Termo de Compromisso de
27 Ajustamento de Conduta – TAC, em razão dos atos irregulares pretéritos, sem prejuízo
28 da continuidade da operação e do empreendimento, porquanto apoiados em decisão
29 judicial, consubstanciada no ACÓRDÃO do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,
30 emitido quando do julgamento do Mandado de Segurança Nº 999.2012.000221 -0/001 –
31 Tribunal de Pleno, mantendo, porém, **a restrição contida** no referido Acórdão, quanto às
32 construções no terreno localizado no Bairro de Mangabeira, até que se conclua a obra da
33 nova ACADEPOL; 8 - **determine** à DIAFI/DICOP que realize, com a maior celeridade
34 possível, inspeções in loco para análise das obras em andamento decorrentes da

1 permuta autorizada pela Lei nº 9.437/11 e pelo Termo de Compromisso de Ajustamento
2 de Conduta, quanto à parte que será revertida ao patrimônio do Estado da Paraíba
3 (equipamentos de defesa social) sob os aspectos físicos, técnico-operacionais e
4 financeiros; 9 – **recomende** ao Exmo. Governador do Estado que, no uso da
5 competência que lhe foi conferida pelo inciso III do art. 86 da Constituição do Estado da
6 Paraíba, encaminhe à Assembléia Legislativa projeto de lei regulamentando as hipóteses
7 de **dispensa de licitação** para alienações de bens móveis e imóveis, **nos casos de**
8 **doação e permuta**, conforme estabelece o § 4º do Art. 8º da Constituição do Estado da
9 Paraíba; 10 – **recomende aos dirigentes** da CINEP a estrita observância aos ditames
10 constitucionais e legais, em especial da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) e
11 da Lei Estadual nº 6.000/94, evitando a repetição das irregularidades constatadas na
12 concretização dos procedimentos administrativos analisados, sob pena de aplicação de
13 multa e outras cominações legais, inclusive com relação às prestações de contas anuais
14 vindouras dos dirigentes daquela empresa. No seguimento, o Conselheiro Antônio
15 Nominando Diniz Filho reformulou seu voto, com relação ao item 6, no sentido de que, ao
16 invés de se adentrar na questão da inconstitucionalidade, encaminhar ao Ministério
17 Público para que se pronuncie sobre os indícios de inconstitucionalidade. O Conselheiro
18 Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo. Os Conselheiros Antônio Nominando
19 Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a presente sessão.
20 Em seguida, o Presidente concedeu a palavra ao **Conselheiro Fernando Rodrigues**
21 **Catão** que, na oportunidade, apresentou os esclarecimentos acerca dos motivos que o
22 levaram a pedir vista do processo. No seguimento, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana
23 manteve seu voto, acompanhando, na íntegra, o voto do Relator. Na oportunidade, o
24 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para reformular seu voto, nos
25 seguintes termos: “1. Acompanhando o Parecer do Ministério de Contas, pela
26 subsistência da permuta tendo em vista o princípio da razoabilidade e a teoria do fato
27 consumado; 2. Acompanhando parcialmente o Conselheiro Relator, pela formalização de
28 processo específico para apurar a ocorrência de dano ao erário, advindo das operações
29 com os terrenos do Ernesto Geisel, como também, possível irregularidade e eventual
30 dano causado ao patrimônio público com a posterior permuta do terreno onde se situava
31 a ACADEPOL; 3. Acompanhando o Conselheiro Relator, pela: a) Determinação à DICOP
32 para, com a maior celeridade possível, realize inspeções in loco para análise das obras
33 em andamento decorrentes da permuta autorizada pela Lei nº 9.437/11 e pelo Termo de
34 Compromisso de Ajustamento de Conduta, quanto à parte que será revertida ao

1 patrimônio do Estado da Paraíba; b) Recomendação ao Exmo. Governador do Estado
2 para que encaminhe à Assembléia Legislativa projeto de lei regulamentando as hipóteses
3 de dispensa de licitação para alienações de bens móveis e imóveis, nos casos de doação
4 e permuta; c) Recomendação aos dirigentes da CINEP a estrita observância aos ditames
5 constitucionais e legais, em especial da Lei de Licitações e Contratos e a Lei Estadual nº
6 6.000/94, evitando a repetição das falhas constatadas; 4. Deixo de acompanhar o
7 Conselheiro Relator, quanto: a) Julgamento irregular das operações pretéritas a permuta
8 em tela, com relação ao terreno do Ernesto Geisel, por entender que as operações
9 realizadas com o terreno do Geisel e os valores envolvidos na permuta – o valor do bem
10 recebido, além dos serviços de construção em relação ao bem público permutado, deve
11 ser discutidos em processo específico, a fim de que se apure minuciosamente o eventual
12 dano causado ao patrimônio público; b) Aplicação da multa aos responsáveis nomeados
13 no relatório técnico da Auditoria, porquanto entendo que em autos específicos este
14 Tribunal poderá apurar em toda sua extensão os eventuais danos ao patrimônio público
15 do Estado. Consultando as prestações de contas da CINEP referentes aos exercícios de
16 2005 a 2009 – já julgadas – e 2010, com relatório de análise de defesa, não houve
17 menção de quaisquer dessas impropriedades relativas aos terrenos da CINEP, razão pela
18 qual entendo que os gestores citados nos autos devem ser eximidos de penalidade
19 pecuniária neste processo; c) Declaração de inconstitucionalidade da Lei Estadual nº
20 9.437/2011, quer seja em parte ou total, por entender que nas decisões judiciais,
21 Mandado de Segurança nº 999.2012.000221-0/001 e Agravo de Instrumento - Ação
22 Popular nº 200.2011.050961-5/001, o Tribunal de Justiça da Paraíba já apreciou a
23 matéria aqui debatida, sem prejuízo do encaminhamento desta decisão ao Ministério
24 Público do Estado acerca de eventual inconstitucionalidade no tocante a citada Lei
25 Estadual, para fins de apreciação e adoção de medidas, se assim entender cabíveis”. Os
26 Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Arthur Paredes Cunha Lima votaram
27 acompanhando o entendimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. O
28 Conselheiro André Carlo Torres Pontes manteve o seu voto, acompanhando o Relator,
29 divergindo, apenas, na extensão da formalização de autos apartados, acompanhando o
30 entendimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Constatado o empate na
31 votação, com relação aos itens 1, 2, 3, 4, 6 e 7 do voto do Relator, o Presidente proferiu o
32 *Voto de Minerva* acompanhando o entendimento do Conselheiro Antônio Nominando
33 Diniz Filho. Rejeitado o voto do Relator, por maioria com voto de Minerva do Presidente.
34 Porém, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, manter a restrição contida no

1 Acórdão do TJ/PB, no âmbito do Mandado de Segurança nº 999.2012.000221-0/001,
2 quanto às construções no terreno localizado no Bairro de Mangabeira, até que se conclua
3 a obra da nova ACADEPOL. Quanto ao item 5 foi aprovado, por maioria, o voto do
4 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com a divergência do Relator e do
5 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Os itens 8, 9 e 10 do voto do Relator foram aprovados
6 por unanimidade, ficando a formalização da decisão a cargo do Conselheiro Antônio
7 Nominando Diniz Filho. Prosseguindo com a pauta, o Presidente anunciou dentre os
8 processos remanescentes oriundos da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais**
9 **de Prefeitos, o PROCESSO TC-04186/11 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do**
10 **Município de SOUSA, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, relativa ao exercício de 2010.**
11 **Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo com vista ao Conselheiro Fernando**
12 **Rodrigues Catão.** Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação:
13 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido do Tribunal: 1- Com base no art. 71, inciso I, c/c
14 o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da
15 Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, emita parecer
16 contrário à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Municipal de Sousa/PB, Sr.
17 Fábio Tyrone Braga de Oliveira, relativas ao exercício financeiro de 2010, encaminhando
18 a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para
19 julgamento político; 2- Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da
20 Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgue
21 irregulares as contas de gestão do Ordenador de Despesas da Comuna no exercício
22 financeiro de 2010, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira; 3- Impute ao antigo Chefe do
23 Poder Executivo de Sousa/PB, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, débito no montante de
24 R\$ 10.350,00, atinente ao recebimento excessivo de subsídios; 4- Atribua à ex-vice-
25 Prefeita da Comuna, Sra. Johanna Dinah Abrantes de Carvalho Marques Estrela, débito
26 na quantia de R\$ 5.175,00, respeitante também ao recebimento excessivo de subsídios;
27 5- Fixe o prazo de 60 (sessenta) dias para que ambos efetuem o recolhimento voluntário
28 aos cofres públicos municipais dos débitos imputados, com a devida comprovação do seu
29 efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito
30 Municipal, Sr. André Avelino de Paiva Gadelha Neto, no interstício máximo de 30 (trinta)
31 dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da decisão, sob
32 pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de
33 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
34 Súmula n.º 40, do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6- Aplique

1 multa ao antigo administrador municipal, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, na
2 importância de R\$ 4.150,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar
3 Estadual n.º 18/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba –
4 LOTCE/PB); 7- Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da
5 penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme
6 previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com
7 a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo
8 estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo
9 de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da
10 deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de
11 omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na
12 Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 8- Envie
13 recomendações no sentido de que atual gestor da Comuna de Sousa/PB, Sr. André
14 Avelino de Paiva Gadelha Neto, não repita as irregularidades apontadas no relatório da
15 unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e
16 regulamentares pertinentes; 9- Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, *caput*, da
17 Constituição Federal, comunique à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina
18 Grande/PB, acerca da carência de pagamento de parte dos encargos patronais
19 incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de
20 Sousa/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e concernentes ao ano
21 de 2010; 10- Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, *caput*, da Lei
22 Maior, remeta cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do
23 Estado da Paraíba para as providências cabíveis. O Conselheiro Antônio Nominando
24 Diniz Filho votou com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do
25 processo. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima
26 reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes
27 se declarou impedido e o Conselheiro Arnóbio Alves Viana se encontrava ausente no
28 momento da votação, na sessão anterior. Em seguida, o Presidente concedeu a palavra
29 ao **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**, que, após prestar os esclarecimentos
30 acerca dos motivos que o levaram a pedir vista do processo, votou: 1- pela emissão de
31 parecer favorável à aprovação das contas de governo do ex-Prefeito do Município de
32 Sousa, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, relativa ao exercício de 2010, com
33 recomendações; 2- pelo julgamento regular com ressalvas das contas de gestão do ex-
34 Prefeito do Município de Sousa, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, na qualidade de

1 ordenador de despesas; 3- pela aplicação de multa pessoal ao citado ex-gestor, no valor
2 de R\$ 4.150,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
3 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
4 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,
5 desde logo recomendada. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana não se considerou apto
6 para votar, tendo em vista não ter participado da votação, na sessão anterior. O
7 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para reformular seu voto,
8 pedindo vênica ao Relator, para acompanhar o voto vista do Conselheiro Fernando
9 Rodrigues Catão. Os Conselheiros Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima,
10 também, acompanharam o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Rejeitada a
11 proposta do Relator, por unanimidade, ficando a formalização do ato a cargo do
12 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com a declaração de impedimento do
13 Conselheiro André Carlo Torres Pontes. **Por outros motivos: PROCESSO TC-02931/12**
14 **– Recurso de Reconsideração** interposto pelo **Senhor José Tavares Sobrinho** – gestor
15 **da Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA**, contra
16 **decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00695/12**, emitida quando do julgamento
17 **das contas do exercício de 2011**. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.
18 Sustentação oral de defesa: Bel. Daniel Sebadelle Aranha, que, na oportunidade,
19 suscitou uma preliminar, que foi acatada pelo Relator e referendada pelo Pleno, de forma
20 excepcional, por unanimidade, no sentido de que o processo fosse retirado de pauta, a
21 fim de que a Auditoria reexaminasse a matéria à luz da nova documentação de defesa,
22 apresentada naquela ocasião. **Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente**
23 **suspendeu os trabalhos, retornando às 14:00hs. Reiniciada a sessão, Sua Excelência o**
24 **Presidente anunciou o PROCESSO TC-03271/12 – Prestação de Contas do Prefeito do**
25 **Município de OLHO D'ÁGUA, Senhor Francisco de Assis Carvalho**, relativa ao
26 **exercício de 2011**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de
27 defesa: Bel. Leonardo Paiva Varandas. **MPJTCE:** opinou, oralmente, ratificando o
28 pronunciamento da Auditoria, pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.
29 **RELATOR:** No sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1- emitam parecer
30 favorável à aprovação das contas de governo do Senhor Francisco de Assis Carvalho,
31 Prefeito do Município de Olho D'Água, relativa ao exercício de 2011; 2- julgar regulares
32 com ressalvas as contas de gestão do Sr. Francisco de Assis Carvalho, relativas ao
33 exercício de 2011, na qualidade de ordenador das despesas realizadas, no exercício de
34 2011; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Francisco de Assis Carvalho, com fulcro no art. 56,

1 inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, no valor de R\$ 3.600,00, face à transgressão à
2 normas legais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da
3 publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à
4 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art.
5 269 da Constituição do Estado, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público, tal
6 como previsto no art. 71, § 4º da Constituição; 4- Representar à Delegacia da Receita
7 Federal do Brasil para as providências que entender pertinentes inclusive para aferir com
8 exatidão as importâncias devidas e eventuais encontradas, em face do descumprimento
9 ao estabelecido na Lei 8.212/91 acerca do recolhimento a menor de contribuição
10 previdenciária; 5- Recomendar ao gestor a adoção de medidas com vistas à não repetir
11 as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando
12 sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, com especial atenção à lei
13 8.666/93, à legislação previdenciária, à lei 4.320/64, à LC 101/2000 e ao que determina
14 esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidências das falhas
15 constatadas no exercício em análise, sob pena de repercussão negativa nas futuras
16 prestações de contas; 6- Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2011, atendeu
17 integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do
18 Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
19 Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-04225/11 – Prestação de Contas da Prefeita do**
20 **Município de PILAR, Senhora Virgínia Maria Peixoto Velloso Ribeiro, relativa ao**
21 **exercício de 2010.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de
22 defesa: Bel. Rodrigo Lima Maia. **MPJTCE:** ratificou o pronunciamento da Auditoria
23 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que os membros do
24 Tribunal Pleno: 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição
25 Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso IV, da
26 Lei Complementar Estadual n.º 18/93, emita parecer contrário à aprovação das contas de
27 governo da Chefe do Poder Executivo Municipal de Pilar/PB, Sra. Virgínia Maria Peixoto
28 Velloso Borges Ribeiro, relativas ao exercício financeiro de 2010, encaminhando a peça
29 técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento
30 político; 2) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba,
31 bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgue
32 irregulares as contas de gestão da Ordenadora de Despesas da Comuna no exercício
33 financeiro de 2010, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro; 3) Impute à
34 Prefeita Municipal de Pilar/PB, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, débito

1 no montante de R\$ 44.006,62, atinentes à excesso de despesas nas obras de construção
2 de salas de aula, sendo R\$ 2.114,81 no Distrito do Curimataú, R\$ 13.692,11 na Escola
3 de Chã de Areia, R\$ 13.856,91 na Escola de Figueira e R\$ 14.342,79 na Escola de
4 Lagoa do Gonçalo; 4) Tome conhecimento do pedido de parcelamento do débito
5 imputado e autorize o seu fracionamento em 24 (vinte e quatro) prestações mensais,
6 iguais e sucessivas, no valor de R\$ 1.833,61 cada, sendo a primeira parcela recolhida até
7 o final do mês imediato àquele em que for publicado este aresto; 5) Cientifique a
8 interessada de que o não recolhimento de uma das parcelas implicará, automaticamente,
9 no vencimento antecipado das demais, e na obrigação de pagamento imediato do total
10 faltante, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão,
11 tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º
12 40, do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Aplique multa à Chefe do
13 Poder Executivo, Sra. Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, na importância de
14 R\$ 4.150,00, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do
15 Estado da Paraíba – LOTCE/PB; 7) Assine o lapso temporal de 30 (trinta) dias para
16 pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
17 Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de
18 dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte
19 dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no
20 interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral
21 cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na
22 hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da
23 Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB; 8)
24 Encaminhe cópia da presente deliberação aos Vereadores da Câmara Municipal de
25 Pilar/PB durante o exercício financeiro de 2011, Srs. José Augusto da Costa, Onaldo da
26 Silva e Reginaldo Targino da Silva, subscritores de denúncia formulada em face da Sra.
27 Virgínia Maria Peixoto Velloso Borges Ribeiro, para conhecimento; 9) Envie
28 recomendações no sentido de que a administradora municipal, Sra. Virgínia Maria
29 Peixoto Velloso Borges Ribeiro, não repita as irregularidades apontadas no relatório da
30 unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e
31 regulamentares pertinentes; 10) Remeta cópia dos presentes autos à Secretaria de
32 Controle Externo – SECEX do eg. Tribunal de Contas da União na Paraíba para
33 conhecimento e adoção das providências cabíveis no que respeita à obra de construção
34 de creche localizada na Rua Anísio Pereira Borges na Comuna de Pilar/PB, solicitando à

1 Corte de Contas Federal que, na hipótese de eivas remissivas à aplicação de recursos de
2 contrapartida municipal, provoque este Sinédrio de Contas estadual, com vistas à
3 imputação do possível débito residual à gestora responsável; 11) Com fulcro no art. 71,
4 inciso XI, c/c o art. 75, *caput*, da Constituição Federal, represente à Delegacia da Receita
5 Federal do Brasil em João Pessoa/PB, acerca da carência de pagamento de parte dos
6 encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do
7 Município de Pilar/PB, devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e
8 concernentes à competência de 2010; 12) Igualmente com apoio no art. 71, inciso XI, c/c
9 o art. 75, *caput*, da Lei Maior, encaminhe cópias dos presentes autos à augusta
10 Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis.
11 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Prosseguindo com a pauta, o
12 Presidente promoveu uma inversão na pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, e
13 anunciou o **PROCESSO TC-03119/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do**
14 **Município de CUITEGI, Senhor Ednaldo Paulo Lino, relativa ao exercício de 2011.**
15 **Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo
16 dos Santos Lima. **MPJTCE:** opinou, oralmente, acompanhando o pronunciamento da
17 Auditoria, pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas. **PROPOSTA DO**
18 **RELATOR:** No sentido de que se: a) Emita Parecer Favorável à aprovação das contas de
19 governo do ex-Prefeito de Cuitegi, Sr. Ednaldo Paulo Lino, relativas ao exercício de 2011,
20 encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para
21 julgamento; b) Julgue regulares com ressalva as contas do ex-gestor na qualidade de
22 ordenador de despesas; c) Recomende ao Prefeito de Cuitegi, no sentido de guardar
23 estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e
24 ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, assim como, que
25 observe a decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, no que se refere à declaração de
26 inconstitucionalidade da Lei Municipal que autoriza a contratação temporária por
27 excepcional interesse público, para não incorrer em irregularidade. Os Conselheiros
28 Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto, Arthur Paredes
29 Cunha Lima e André Carlo Torres Pontes acompanharam a proposta do Relator. O
30 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho votou acompanhando com o Relator,
31 acrescentando que, quando da análise da Prestação de Contas Anuais relativas aos
32 exercícios de 2012 e 2013, se observe a decisão do Tribunal de Justiça da Paraíba, no
33 que se refere à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal que autoriza a
34 contratação temporária por excepcional interesse público, para não incorrer em

1 irregularidade. O Relator acatou a sugestão, informando que seria inserido, na forma de
2 recomendação. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
3 **03275/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de SERRA DA RAIZ,**
4 **Senhor Luiz Gonzaga Bezerra Duarte, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Auditor
5 Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. Rodrigo dos Santos
6 Lima. **MPJTCE:** opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da Auditoria.
7 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que se: a) Emita Parecer Favorável à
8 aprovação das contas de governo do Prefeito de Serra da Raiz, Sr. Luiz Gonzaga Bezerra
9 Duarte, relativas ao exercício de 2011, encaminhando-o à consideração da Egrégia
10 Câmara de Vereadores; b) Julgue Regulares as referidas contas do gestor na qualidade
11 de ordenador de despesas; c) Recomende à Administração Municipal no sentido de evitar
12 a repetição das falhas constatadas. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade,
13 com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
14 **PROCESSO TC-03248/12 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de**
15 **LUCENA, Senhor Antônio Mendonça Monteiro Júnior, relativa ao exercício de 2011.**
16 Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a
17 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
18 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1- Emitir
19 parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Lucena,
20 Senhor Antônio Mendonça Monteiro Júnior, relativas ao exercício de 2011, com as
21 ressalvas do artigo 138, VI do Regimento Interno desta Corte, neste considerando o
22 atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2-
23 Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Prefeito Municipal de LUCENA,
24 Senhor Antônio Mendonça Monteiro Júnior, na qualidade de ordenador de despesa; 3-
25 Aplicar multa pessoal ao Prefeito Municipal, Senhor Antônio Mendonça Monteiro Júnior,
26 no valor de 2.000,00, por ter deixado de realizar procedimentos licitatórios que estava
27 obrigado a realizá-los, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II,
28 da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 18/2011; 4- Assinar-lhe o prazo de
29 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao
30 Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança
31 executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral
32 do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e
33 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida
34 nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este

1 não ocorrer; 5- Recomendar à Edilidade, no sentido de que não mais repita as falhas
2 verificadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes ao atendimento dos
3 preceitos constantes da Lei de Licitações e Contratos. Aprovada a proposta do Relator,
4 por unanimidade. **PROCESSO TC-07710/12 - Recurso de Revisão** interposto pela Sra.
5 Rita Nunes Pereira, ex-Prefeita Constitucional do Município de TEIXEIRA, contra
6 decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC nº 211/2008 e no Acórdão APL-TC Nº
7 1034/2008, emitidas quando da apreciação das Contas, do exercício de 2006. Relator:
8 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: Bel. Antônio Eudes
9 Nunes da Costa Filho. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
10 **RELATOR:** No sentido de conhecer do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Rita
11 Nunes Pereira, ex-Prefeita Constitucional do Município de Teixeira, e, no mérito, pelo seu
12 não provimento, considerando firme e válida as decisões consubstanciadas no Acórdão
13 APL-TC Nº 1034/2008 e no Parecer PPL-TC nº 211/2008. Os Conselheiros Arnóbio Alves
14 Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Umberto Silveira Porto e André Carlo Torres
15 Pontes votaram com o Relator. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pelo
16 conhecimento e provimento do recurso. Aprovado o voto do Relator, por maioria.

17 **PROCESSO TC-04551/13 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
18 **MALTA, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Gisele Lucena de Sousa, relativa ao**
19 **exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **MPJTCE:**
20 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de julgar
21 regular a prestação de contas da Câmara Municipal de Malta, relativa ao exercício de
22 2012, sob a responsabilidade da Vereadora Gisele Lucena de Sousa e declarando o
23 atendimento total aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por
24 unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-04832/13 – Prestação de Contas da**
25 **Mesa da Câmara Municipal de LASTRO, tendo como Presidente o Vereador Sr.**
26 **Espedito Gonçalves Filho, relativa ao exercício de 2012.** Relator: Conselheiro André
27 Carlo Torres Pontes. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela regularidade das contas.
28 **RELATOR:** No sentido de: I - julgar regular a prestação de contas da Mesa da Câmara
29 Municipal de Lastro, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Espedito Gonçalves Filho,
30 relativa ao exercício de 2012, com recomendações sobre elaborar corretamente o
31 relatório de gestão fiscal (RGF); II - declarar o atendimento integral às disposições da Lei
32 de Responsabilidade Fiscal; III - informar à supracitada autoridade que a decisão
33 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão
34 se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do

1 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos
2 termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.
3 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02589/12 – Prestação de**
4 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de CASSERENGUE, tendo como Presidente o**
5 **Vereador Sr. Antônio Macena da Silva, relativa ao exercício de 2011.** Relator: Auditor
6 **Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do
7 interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial
8 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1- julgar regular a
9 Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Casserengue, sob a
10 responsabilidade do Vereador Sr. Antônio Macena da Silva, relativa ao exercício de 2011;
11 2- recomendar ao Legislativo Mirim que observe os limites constitucionais, quando da
12 elaboração do Projeto que fixará em valores exatos os subsídios do Presidente e dos
13 demais Vereadores da Câmara Municipal de Casserengue, para a próxima legislatura; 3-
14 recomendar ao atual dirigente da Câmara Legislativa que mantenha arquivadas as atas
15 das sessões realizadas com as respectivas assinaturas dos vereadores presentes.
16 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do
17 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Retomando a ordem natural da pauta, Sua Excelência
18 anunciou, da classe **Denúncias**, o **PROCESSO TC-04027/06 – Denúncia** formulada pelo
19 **ex-Vereador do Município de TENÓRIO Sr. Joab Aurino Batista, acerca de admissão**
20 **irregular de servidores sem concurso público, durante o exercício de 2006, em detrimento**
21 **de concursados, na gestão do ex-Prefeito, Sr. Denilton Guedes Alves.** Relator:
22 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo arquivamento,
23 sem julgamento de mérito. **RELATOR:** No sentido de: 1) Determinar a suspensão
24 definitiva do andamento do presente processo, sem apreciação do mérito, ordenando o
25 arquivamento dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas vierem a
26 interferir de modo fundamental nesta decisão; 2) Dar conhecimento ao denunciante desta
27 decisão. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC- 06533/07 –**
28 **Denúncia** formulada pela Senhora Severina Fernandes de Sousa, cidadã do município
29 **de MAMANGUAPE, versando sobre admissão irregular de servidores, devido**
30 **desobediência da classificação dos candidatos no concurso público, realizado em 1997,**
31 **em detrimento de concursados, atos esses praticados na gestão do ex-Prefeito Ezequias**
32 **Ferreira Lima.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. **MPJTCE:** pelo
33 arquivamento, tendo em vista a matéria já ter sido julgada pela Corte. **RELATOR:** No
34 sentido de: 1) Determinar a suspensão definitiva do andamento do presente processo,

sem apreciação do mérito, ordenando o arquivamento dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas vierem a interferir de modo fundamental nesta decisão;

2) Dar conhecimento à denunciante desta decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na ocasião, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro Umberto Silveira Porto, em virtude da necessidade de se ausentar, temporariamente, do Plenário. Em seguida, o Presidente em exercício, dando continuidade a pauta anunciou, da classe **Processos agendados para esta sessão – Secretarias de Estado, o PROCESSO TC-02574/11 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Secretaria de Estado da Receita, Srs. Anísio de Carvalho Costa Neto, Nailton Rodrigues Ramalho e José Pereira de Castro Filho, relativa ao exercício financeiro de 2010. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada as ausências dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1) julgar regulares as contas dos ex-gestores da Secretaria de Estado da Receita, Srs. Anísio de Carvalho Costa Neto, Nailton Rodrigues Ramalho e José Pereira de Castro Filho, relativa ao exercício financeiro de 2010; 2) recomendar diligências no sentido de se observarem os requisitos necessários à concessão de adiantamentos, de forma que sejam transferidos recursos apenas nos casos e para as finalidades autorizadas em lei; e 3) informar aos ex-gestores da SER/PB que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-02541/12 – Prestação de Contas dos ex-gestores da Secretaria de Estado da Receita, Srs. Rubens Aquino Lins (período de 03/01 a 11/10), Luzemar da Costa Martins (período de 11/10 a 22/11) e Aracilba Alves da Rocha (período de 22/11 a 31/12), relativa ao exercício financeiro de 2011. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa: comprovada as ausências dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1) julgar regulares as contas dos ex-gestores da Secretaria de Estado da Receita, Srs. Rubens Aquino Lins, Luzemar da Costa Martins e Aracilba Alves da Rocha, relativa ao exercício financeiro de 2011; 2) recomendar diligências no sentido de se observarem os requisitos necessários à concessão de adiantamentos, de forma que sejam transferidos recursos apenas nos

1 casos e para as finalidades autorizadas em lei; e 3) informar aos ex-gestores da SER/PB
2 que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
3 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
4 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
5 conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, parágrafo único, inciso IX,
6 do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Com o
7 retorno do Presidente Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira ao Plenário e Sua
8 Excelência assumindo a direção dos trabalhos, anunciou da classe **ADMINISTRAÇÃO**
9 **ESTADUAL – Contas Anuais da Administração Indireta – PROCESSO TC-04059/13 –**
10 **Prestação de Contas do gestor da Agência Estadual de Vigilância Sanitária**
11 **(AGEVISA), Sr. Jailson Vilberto de Sousa e Silva, relativa ao exercício de 2012.**
12 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Sustentação oral de defesa:
13 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** opinou,
14 oralmente, ratificando o pronunciamento da Auditoria. **RELATOR:** No sentido de: a) julgar
15 regular a prestação de contas do gestor da Agência Estadual de Vigilância Sanitária
16 (AGEVISA), Senhor Jailson Vilberto de Sousa e Silva, relativa ao exercício de 2012; b)
17 expedir recomendação ao Secretário de Estado da Saúde no sentido de que os
18 representantes do Conselho Consultivo da AGEVISA sejam indicados para que possam
19 cumprir as funções regulamentares; c) informar à supracitada autoridade que a decisão
20 decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão
21 se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
22 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos
23 termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.
24 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Recursos – PROCESSO TC-02058/07 –**
25 **Recurso de Revisão** interposto pelo ex-gestor da **Superintendência de Obras do Plano**
26 **de Desenvolvimento do Estado Sr. Orlando Soares de Oliveira Filho,** contra decisão
27 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-424/2012,** emitido quando julgamento da
28 **Verificação de Cumprimento do item “1” do Acórdão APL-TC-970/2011,** emitido quando
29 **do julgamento das contas do exercício de 2006.** Relator: Auditor Marcos Antônio da
30 **Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
31 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
32 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de não conhecer do presente Recurso de
33 Revisão, posto que não atende às exigências do art. 35 da Lei Orgânica deste Tribunal.
34 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04260/11 – Recurso**

1 **de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SERRA GRANDE, Sr.**
2 **João Bosco Cavalcante**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-TC-**
3 **079/2012 e no Acórdão APL-TC-0316/2012**, emitidas quando da apreciação das contas
4 **do exercício de 2010**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral
5 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
6 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de
7 que se conheça do recurso de reconsideração e, no mérito que se negue provimento,
8 para manter na íntegra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-079/2012 e no
9 Acórdão APL-TC-0316/2012. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
10 **TC-02299/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de
11 **ITATUBA, Sr. Renato Lacerda Martins**, contra decisões consubstanciadas no **Parecer**
12 **PPL-TC-105/2011 e no Acórdão APL-TC-0550/2011**, emitidas quando da apreciação
13 das contas do exercício de **2007**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.
14 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
15 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
16 **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1) Tomar conhecimento do recurso de
17 reconsideração, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua
18 apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a imputação de débito
19 de R\$ 99.242,90 para R\$ 20.100,00, haja vista a exclusão das importâncias concernentes
20 à contabilização de despesas com o pagamento de sentenças judiciais sem comprovação
21 (R\$ 63.142,90) e ao lançamento de dispêndios extraorçamentários sem demonstração
22 (R\$ 16.000,00), bem como reajustar o valor da multa aplicada de R\$ 8.415,30 para R\$
23 2.805,10; 2) Remeter os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para
24 as providências que se fizerem necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por
25 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando
26 Diniz Filho. **PROCESSO TC-02322/08 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo
27 **ex-Prefeito do Município de BOA VISTA, Sr. José Alberto Soares Barbosa**, contra
28 **decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-134/2011 e no Acórdão APL-TC-**
29 **0676/2011**, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de **2007**. Relator:
30 **Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**. Sustentação oral de defesa: comprovada a
31 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
32 ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de: 1) Tomar
33 conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de
34 sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir a imputação de

1 débito de R\$ 98.524,49 para R\$ 3.628,69, diante da eliminação do valor concernente ao
2 registro de despesas extraorçamentárias em favor do Fundo dos Servidores Municipais
3 de Boa Vista – FUSEM sem comprovação, R\$ 38.662,43, e da diminuição da quantia
4 atinente à diferença entre o saldo contábil e o saldo bancário da conta do Fundo de
5 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais
6 da Educação – FUNDEB de R\$ 59.862,06 para R\$ 3.628,69; 2) Remeter os presentes
7 autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem
8 necessárias. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Outros – PROCESSO**
9 **TC-03325/02 – Verificação de Cumprimento** do item “3” do **Acórdão APL – TC –**
10 **557/2007**, por parte do ex-gestor do **Fundo de Aposentadoria e Pensão de BELÉM DO**
11 **BREJO DO CRUZ, Sr. Hudson Maia da Cunha**, emitido quando da verificação de
12 cumprimento do Acórdão APL – TC – 311/2003. Relator: Conselheiro Umberto Silveira
13 Porto. **MPJTCE:** manteve o pronunciamento constante dos autos. **RELATOR:** No sentido
14 de: 1) declarar cumprida a determinação contida no item 3 do Acórdão APL – TC –
15 557/2007; 2) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para
16 adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento. Aprovado o voto do Relator,
17 por unanimidade. **PROCESSO TC-02013/03 – Verificação de Cumprimento do**
18 **Acórdão APL – TC – 538/2007**, por parte do ex-gestor do **Instituto de Previdência dos**
19 **Servidores Públicos de POÇO JOSÉ DE MOURA, Sr. Luciano Oliveira de Freitas**,
20 emitido quando da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 126/2004.
21 Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. **MPJTCE:** manteve o pronunciamento
22 constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1) declarar cumprida a determinação
23 contida no Acórdão APL – TC – 538/2007, que fixou prazo para cumprimento integral das
24 deliberações constantes no Acórdão APL – TC – 126/2004; 2) determinar o envio dos
25 autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e
26 posterior arquivamento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
27 **01991/05 – Verificação de Cumprimento** do item “3” do **Acórdão APL – TC – 310/2007**,
28 por parte do ex-gestor do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de POÇO**
29 **JOSÉ DE MOURA, Sr. Luciano Oliveira de Freitas**, emitido quando do julgamento das
30 contas do exercício de 2004. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. **MPJTCE:**
31 manteve o pronunciamento constante dos autos. **RELATOR:** No sentido de: 1) declarar
32 cumprida a determinação contida no item “3” do Acórdão APL – TC – 310/2007; 2)
33 determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das
34 providências cabíveis e posterior arquivamento. Aprovado o voto do Relator, por

1 unanimidade. **PROCESSO TC-05021/06 – Verificação de Cumprimento do item 3 do**
2 **Acórdão APL – TC – 727/2008**, por parte do ex-gestor do **Instituto de Previdência dos**
3 **Servidores de SANTA CRUZ, Sr. Marcos Ponce Leon**, emitido quando do julgamento
4 **das contas do exercício de 2005**. Relator: **Conselheiro Umberto Silveira Porto**.
5 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
6 representante legal. **MPJTCE:** manteve o pronunciamento constante dos autos.
7 **RELATOR:** No sentido de: 1) declarar não cumprida a determinação contida no item “3”
8 do Acórdão APL – TC – 727/2008; 2) aplicar multa pessoal ao ex-Presidente do Instituto
9 de Previdência dos Servidores de Santa Cruz – IPMSC, Sr. Marcos Ponce Leon, no valor
10 de R\$ 2.200,00, com fulcro no art. 56, inciso VIII, da LOTCE/PB, em virtude do
11 descumprimento da supracitada decisão, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
12 para efetuar o recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
13 Orçamentária e Financeira Municipal; 3) recomendar à Auditoria que, ao analisar a
14 PCA/2012 desse Instituto, verifique com acuidade a situação dele perante o Ministério da
15 Previdência Social; 4) determinar o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de
16 Contas para adoção das providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por
17 unanimidade. **PROCESSO TC-13901/11 – Verificação de Cumprimento do Acórdão**
18 **APL-TC-0713/08**, por parte do ex-Prefeito do Município de **MASSARANDUBA, Sr. Paulo**
19 **Fracinette de Oliveira**, emitido quando da apreciação das contas do exercício de **2006**.
20 Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. No oportunidade, o Presidente
21 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira transferiu a direção dos trabalhos ao vice-
22 Presidente Conselheiro Umberto Silveira Porto, em razão do seu impedimento.
23 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
24 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da
25 Auditoria. **RELATOR:** pela declaração de cumprimento do Acórdão APL-TC-713/08,
26 determinando o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade,
27 com a declaração de impedimento dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e
28 Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular e
29 esgotada a pauta, o Presidente fez apelo aos Relatores para o agendamento de
30 processos de prestações de contas, tendo em vista a necessidade do cumprimento das
31 metas estabelecidas para o presente exercício, lembrou, ainda, que conforme acordado,
32 na Reunião do Conselho aqueles processos de menor complexidade, possa o Ministério
33 Público apresentar o seu pronunciamento de forma oral, em seguida declarou encerrada
34 a sessão, às 16:50hs, agradecendo a presença de todos, abrindo audiência pública, para

1 redistribuição de 03 (três) processos, por sorteio, com a DIAFI informando que no período
2 de 10 a 16 de julho de 2013 foram distribuídos, por vinculação, 08 (oito) processos de
3 Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores,
4 totalizando 358 (trezentos e cinquenta e oito) processos da espécie, e, para constar, eu,
5 Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar
6 a presente Ata, que está conforme.

7 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 17 de julho de 2013.**

Em 17 de Julho de 2013



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Auditor Marcos Antonio da Costa

AUDITOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO